

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 026/2022/PGM/PMB

Barcarena-PA, 07 de janeiro de 2022.

MINUTA TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220009
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-081/2021
(Processo Administrativo nº. 568/2021).

Referência: Pregão eletrônico no. 9-081/2021/CPL-SEMUSB;
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital.

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade em **MINUTA TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220009, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-081/2021 (Processo Administrativo nº. 568/2021) solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde**, devidamente instruídos com documentos.

DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Pretende a Secretaria Municipal de Saúde a respeito da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital; **a fim de** dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observados os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E

CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, os quais possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Assim, verifica-se em **MINUTA TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220009, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-081/2021 (Processo Administrativo nº. 568/2021) solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE BARCARENA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.268.313/0001-08, cujo valor global de R\$ 2.602.082,60 (Dois milhões, seiscentos e dois mil, oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Com isso, após análise de todas as minutas contratuais, verificou-se a total satisfação legal de todos os procedimentos necessários, nos termos das seguintes legislações: CF/88, art. 22, XXVII, art. 37, XXI, art. 175 e 195 §3º; artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93; Legislação Federal do Pregão - Lei 10.520/02; Decreto Federal 3.555/00; Decreto Federal 5450/05; Decreto Federal 5504/05; e Lei Complementar nº123/06 e Decreto Municipal de Barcarena no. 1216/2017-GPMB.

E, observa-se ainda que os termos constantes em cláusulas na minuta de contrato administrativo, estão sintonizados com as regras previstas pelo art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Pois, prevê as cláusulas contratuais na seguinte forma: objeto; vigência, preço, dotação orçamentaria, pagamento, reajustes e alterações, entrega e recebimento, gestão e fiscalização, obrigações da contratada, obrigações da contratante, sanções administrativas, rescisão, vedações, casos omissos, foro competente, dentre outras.

Desta forma, conseqüentemente, entendemos que a minuta do contrato contém todas as exigências previstas na legislação.

DA RECOMENDAÇÃO

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER A

DEMANDA DE PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital.

E, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente pelas MINUTA TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20220009, PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-081/2021 (Processo Administrativo nº. 568/2021), solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde,** em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA.)
Decreto no. 017/2021-GPMB